



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Estabelece uma regra de transição para o encerramento do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), garantindo previsibilidade e segurança jurídica às empresas beneficiadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece uma regra de transição para o encerramento do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), garantindo previsibilidade e segurança jurídica às empresas beneficiadas.

Art. 2º O encerramento dos benefícios fiscais concedidos pelo Perse observará um período de transição mínimo de três anos a partir da data de publicação desta Lei, respeitando os princípios da anterioridade tributária e da segurança jurídica previstos na Constituição Federal.

Art. 3º Durante o período de transição:

I - o benefício fiscal concedido será reduzido de forma escalonada, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo, garantindo previsibilidade para as empresas impactadas;

II - o Poder Executivo promoverá estudos técnicos e consultas ao setor para avaliar os impactos da redução dos incentivos fiscais, assegurando uma transição justa e viável;

III - poderá ser estabelecido um regime diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de mitigar os impactos do encerramento do Perse sobre os segmentos mais vulneráveis do setor de eventos.



Art. 4º Ficam assegurados os benefícios concedidos até a data de publicação desta Lei, sem possibilidade de retroatividade na cobrança de tributos anteriormente isentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a anterioridade anual e a anterioridade nonagesimal previstas, respectivamente, nas alíneas “b” e “c” do inciso III do *caput* do art. 150 Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva estabelecer uma regra de transição para o encerramento do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), criando um período mínimo de três anos para que as empresas beneficiadas possam se adaptar à nova realidade tributária a que estarão sujeitas. Essa transição gradual é essencial para garantir previsibilidade econômica e segurança jurídica, assegurando que o setor de eventos não seja impactado de forma abrupta pela revogação dos incentivos fiscais.

O Perse foi instituído para apoiar a retomada econômica do setor de eventos, duramente afetado pela pandemia da Covid-19. A revogação abrupta dos incentivos fiscais concedidos pelo programa inviabiliza a previsibilidade econômica das empresas beneficiadas, desrespeitando a segurança jurídica estabelecida pela Constituição Federal. Assim, a proposição busca mitigar os impactos negativos desse encerramento, assegurando uma transição justa e técnica.

Durante o período de transição, o benefício fiscal concedido pelo Programa será reduzido de forma escalonada, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, garantindo que as empresas possam se planejar e se ajustar de maneira organizada. Para garantir a eficácia da transição, serão promovidos estudos técnicos e consultas ao setor, a fim de avaliar os impactos das mudanças e assegurar que as medidas adotadas sejam adequadas às realidades enfrentadas pelas empresas. Ademais, será possível estabelecer um regime diferenciado para



microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a proteger os segmentos mais vulneráveis do setor de eventos.

Dessa forma, a proposição busca equilibrar a necessidade de encerramento dos benefícios fiscais com a proteção dos interesses das empresas e dos empregos gerados no setor. A medida respeita os princípios constitucionais da anterioridade tributária e da irretroatividade, permitindo que a transição ocorra sem surpresas e de maneira previsível, preservando a sustentabilidade das atividades econômicas envolvidas.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei é crucial para proporcionar um encerramento ordenado do Perse, permitindo que o setor de eventos se recupere progressivamente e se ajuste à nova realidade após o término do Programa, sem comprometer sua estabilidade econômica. Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a célere aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR

